



Ilmo. Senhor
Rafael Marques Battisti
DD. Presidente da Mesa Diretora.
Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei Complementar nº 100/2026

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa respeitável Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que cria que altera a Lei Complementar nº 69, de 06 de junho de 2023, para criar, no quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Palma Sola, o cargo de Coordenador de Espaços Esportivos Municipais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, bem como autorizar a instituição de preço público pela utilização de espaços esportivos municipais.

A proposição tem por finalidade conferir tratamento administrativo mais adequado à coordenação, supervisão, organização e controle dos espaços esportivos pertencentes ou administrados pelo Município, especialmente campos, quadras, ginásios, arenas, centros esportivos e demais equipamentos públicos destinados à prática esportiva, recreativa e de lazer.

A criação do cargo busca atender à necessidade de aprimoramento da gestão dos espaços esportivos municipais, mediante definição de atribuições específicas relacionadas ao planejamento do calendário de utilização, coordenação de agendamentos, supervisão das normas de uso, acompanhamento da conservação dos espaços, elaboração de relatórios e apoio à realização de ações, programas, eventos e atividades esportivas desenvolvidas no âmbito municipal.

O cargo ora proposto possui natureza de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com atribuições estruturadas em nível de coordenação, orientação, acompanhamento e gerenciamento, em consonância com a natureza própria dos cargos comissionados no âmbito da Administração Pública.

Além disso, o projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir preço público pela utilização de espaços esportivos municipais em hipóteses de uso especial, específico, individualizado, eventual ou reservado, preservando-se a possibilidade de utilização gratuita em atividades oficiais, programas públicos municipais e demais situações previstas em regulamento. A medida tem por finalidade conferir disciplina administrativa à utilização dos equipamentos públicos, contribuir para sua



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

conservação e assegurar tratamento isonômico, transparente e organizado aos usuários.

Diante da relevância administrativa da matéria e do interesse público envolvido na adequada gestão dos espaços esportivos municipais, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, em regime de urgência, solicitando sua regular tramitação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de junho de 2026.

MARCIO SANSIGOLO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2026

Altera a Lei Complementar nº 69, de 06 de junho de 2023, para criar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Espaços Esportivos Municipais, autoriza a instituição de preço público pela utilização de espaços esportivos municipais e dá outras providências.

MARCIO SANSIGOLO, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica criado, no quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Palma Sola, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o cargo de Coordenador de Espaços Esportivos Municipais, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O cargo criado por esta Lei Complementar passa a integrar o Anexo I, Item II — Cargos Comissionados, da Lei Complementar nº 69, de 06 de junho de 2023, com a seguinte composição:

I – denominação: Coordenador de Espaços Esportivos Municipais;

II – quantidade de vagas: 01 (uma);

III – vencimento mensal: R\$ 2.667,27 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos);

IV – natureza: cargo de provimento em comissão;

V – carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;

VI – qualificação mínima: livre nomeação;

VII – vinculação administrativa: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 3º O Anexo I, Item II — Cargos Comissionados, da Lei Complementar nº 69, de 06 de junho de 2023, fica acrescido do seguinte cargo:

Denominação do cargo	Vagas	Natureza	Carga horária	Vencimento mensal	Vinculação
Coordenador de Espaços Esportivos Municipais	01	Cargo de provimento em comissão	40 horas semanais	R\$ 2.667,27	Secretaria Municipal de Educação e Esportes



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

Art. 4º Compete ao Coordenador de Espaços Esportivos Municipais, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

- I – coordenar, supervisionar e gerenciar a utilização dos espaços esportivos municipais;
- II – planejar, organizar e acompanhar o calendário de utilização dos equipamentos esportivos do Município;
- III – coordenar o sistema de agendamento e reserva dos espaços esportivos municipais;
- IV – supervisionar o cumprimento das normas administrativas de utilização dos espaços esportivos públicos;
- V – coordenar e conferir os procedimentos administrativos e a documentação necessária à autorização de uso dos espaços esportivos municipais sujeitos à cobrança de preço público;
- VI – coordenar a abertura, o fechamento e o funcionamento dos espaços esportivos municipais, conforme a programação administrativa definida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- VII – supervisionar as atividades de conservação, limpeza, organização e zelo dos espaços esportivos e de suas dependências, encaminhando aos setores competentes as demandas necessárias;
- VIII – acompanhar e fiscalizar a correta utilização dos equipamentos esportivos pelos usuários, comunicando eventuais irregularidades à autoridade competente;
- IX – elaborar relatórios de utilização, ocupação e funcionamento dos espaços esportivos municipais, para encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- X – comunicar aos setores competentes as necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos esportivos;
- XI – coordenar ações, programas, eventos e atividades desenvolvidas nos espaços esportivos municipais;
- XII – zelar pela preservação do patrimônio público vinculado aos espaços esportivos;
- XIII – exercer atividades de coordenação, orientação, acompanhamento e supervisão relacionadas aos espaços esportivos municipais;
- XIV – desempenhar outras atribuições correlatas, compatíveis com a natureza de direção, chefia, coordenação e supervisão do cargo, determinadas pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

Art. 5º O ocupante do cargo exercerá suas funções em regime de dedicação compatível com as necessidades da Administração Municipal, observada a carga horária prevista nesta Lei Complementar, podendo desempenhar suas atividades em horários diferenciados, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados, quando necessário ao atendimento do interesse público.

Art. 6º Para fins desta Lei Complementar, consideram-se espaços esportivos municipais os campos, quadras, ginásios, centros esportivos e demais equipamentos públicos destinados à prática esportiva, recreativa ou de lazer pertencentes ou administrados pelo Município.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir preço público pela utilização de espaços esportivos municipais, quando se tratar de uso especial, específico, individualizado, eventual ou reservado por particulares, entidades, associações, empresas ou grupos organizados, observada a regulamentação própria.

§ 1º O preço público de que trata o caput não se aplica às atividades oficiais promovidas pelo Município, às atividades integrantes de programas públicos municipais ou às hipóteses de utilização gratuita expressamente autorizadas em regulamento.

§ 2º A instituição, a atualização, as hipóteses de incidência, os critérios de cobrança, as formas de pagamento, os casos de isenção ou dispensa e as condições de utilização dos espaços esportivos municipais serão disciplinados por ato próprio do Poder Executivo, observados o interesse público, a preservação do patrimônio municipal, a transparência administrativa e a razoabilidade dos valores fixados.

§ 3º A cobrança de preço público não afasta o dever do usuário de observar as normas de utilização, conservação, segurança, higiene, responsabilidade patrimonial e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal.

§ 4º Os valores arrecadados serão destinados à conta específica do Município e poderão ser aplicados na manutenção, conservação, melhorias e desenvolvimento das atividades esportivas municipais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 03 de junho de 2026.

MARCIO SANSIGOLO
Prefeito Municipal